



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 427

Recife - Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 035/2019

Recife, 5 de dezembro de 2019

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2019, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 12/12/2019 (quinta-feira), das 13h00 às 18h00

Local: ESMP – Sala A

Rua do Sol, 143. Santo Antônio, Recife, PE.

Adalberto Mendes Pinto Vieira
Adriana Gonçalves Fontes
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva
Alexandra Moreda Delgado Regis
Alice de Oliveira Moraes
Amanda Queiroz Santos Bacelar
Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren
Ana Paula Cesário Mota
Andrea Karla Maranhão Condé Freire
Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti
Antônio Fernandes Oliveira Matos Jr.
Clênio Valença Avelino de Andrade
Diego Henrique Cerquinho Monteiro
Eleonora de Souza Luna
Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa
Fernando Barros de Lima
Gabriella Vanessa Gomes de Matos
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Hugo Astrinho da Rocha Branco
Janeide Oliveira de Lima
José Correia de Araújo
José Lopes de Oliveira Filho
Joselaide Bezerra Nunes
Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha
Laise Tarcila Rosa de Queiroz
Leylianne Fernandes Santos
Luciana de Oliveira Alves
Lucielly Cavalcante de Oliveira
Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
Marcela Cavalcanti da Costa Lima Ferreira
Marcelo Oliveira Resende
Marconi Aurélio de Barros Matos
Margarida Maria Reis Leitão Graça
Maria Amelia Santos de Azevedo e Silva
Mariana de Almeida Dourado
Marilea de Souza Correia Andrade
Mario Germano Palha Ramos
Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota
Mylenna Cruz Arcoverde
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Paula Roberta Pereira Freire
Poliana Ribeiro Monteiro
Renato da Silva Filho
Ricardo Lapenda Figueiroa
Robson de Albuquerque Vieira
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 036/2019

Recife, 5 de dezembro de 2019

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2019, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 13/12 (sexta-feira), das 13h00 às 18h00

Local: ESMP – Sala A

Rua do Sol, 143. Santo Antônio, Recife, PE.

Alda Virginia de Moura
Alice de Oliveira Moraes
Aline Leal Marinho de Carvalho
Antônio Fernandes Oliveira Matos Jr.
Benedito Alves Tiu Junior
Carlos Roberto Santos
Cátia Fonseca
Charles Hamilton dos Santos Lima
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Daniela de Magalhaes Beder
Djenane Barros Mendonça Batista
Fernanda Maria Fehlhaber Villa Nova
Flavio Augusto Prazin de Barros
Florence Vieira D Albuquerque-Cesar
Francisco Sales de Albuquerque
Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Junior
Glenda Meline Barros Lima de Souza
Maria da Glória Gonçalves Santos
Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
Jakeline Moretti Leite
Jefferson Luiz de França
João Antonio de Araujo Freitas Henriques
José Elias Dubard de Moura Rocha
Juliana Magalhaes Franca
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Leandra Gomes Barbosa
Lúcia de Assis
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
Luciana Mendes Patrício
Manuela de Oliveira Alencar Moreira
Marcos Antônio Ferreira dos Santos
Maria da Glória Gonçalves Santos
Mario Jorge de Andrade Carvalho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti
Paula Caroline Barbosa Araújo
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Rhaissa Santos de Souza
Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza
Selene Carvalho Padilha
Silvio José Menezes Tavares
Tatiana Omena Tavares de Sá
Valdir Barbosa Junior
Vandir Pereira de Souza
Yélena de Fátima Monteiro Araújo
Zulene Santana de Lima Norberto
Republicado por incorreção(*)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.139/2019

Recife, 4 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 083ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, no período de 12/12/2019 a 31/12/2019, face férias do titular.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.157/2019

Recife, 6 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão das Procuradorias Criminais, para o mês de DEZEMBRO de 2019, conforme Portaria PGJ nº 3.030/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação das Procuradorias Criminais para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.030/2019, de 26.11.2019, publicada no DOE do dia 27.11.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.158/2019

Recife, 6 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.011/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.011/2019, de 25.11.2019, publicada no DOE do dia 26.11.2019, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.159/2019

Recife, 6 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 116ª Zona Eleitoral da Comarca de São João, no período de 04/12/2019 a 31/12/2019, face licença médica da titular.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.160/2019

Recife, 6 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 206129/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São João, de 1ª Entrância, durante o período de 09/12/2019 a 20/12/2019, em razão da licença médica da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.161/2019

Recife, 6 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 206129/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o

MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, durante o período de 09/12/2019 a 20/12/2019, em razão das férias do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida e da licença médica da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 265

Recife, 6 de dezembro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 206149/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 206131/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 206170/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 206109/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 206089/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 189031/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: DANIELLE DE CASTRO FARIAS CALADO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205811/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 205870/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 206049/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205872/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205873/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 203890/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 054/2019, de 15/10/2019, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/08/2020. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/12/2019 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 205912/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205892/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205929/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
 Despacho: Ciente, arquivar-se.

Número protocolo: 205949/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 206009/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA
 Despacho: Defiro. Arquivar-se.

Número protocolo: 206029/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205875/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
 Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 205855/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 205854/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 205849/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 205830/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 205810/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205729/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica ao requerente, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

partir do dia 02/12/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205736/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205329/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA
Despacho: Arquite-se face desistência do pedido formulada através do RE 206009/2019.

Número protocolo: 205492/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA
Despacho: Arquite-se face desistência do pedido formulada através do RE 206009/2019.

Número protocolo: 205516/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 17 (dezesete) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 02/12/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205589/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 05/12/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205734/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 205733/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: 1. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89, ao Bel FABIANO DE ARAUJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Goiana, para, na qualidade de Coordenador do NUPIA e Diretor da ESMP, coordenar os trabalhos do curso "Introdução às Práticas Restaurativas", a se realizar em Caruaru-PE nos dias 02 e 03/12/2019, com saída no dia 02/12 e retorno no dia 03/12/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer

a

comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 205731/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 205710/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205712/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 205049/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 205530/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205610/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205669/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205670/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/12/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 203659/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
 Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 205429/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.625,60, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.729/2019, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE, no período de 09 a 13/12/2019, com saída no dia 08/12 e retorno no dia 13/12/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 204377/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 204890/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 204891/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205206/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205392/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 204300/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 05/12/2019
 Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DESPACHO Nº 2019/53655

Recife, 6 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou o seguinte despacho:

Dia 12/11/2019:

Procedimento Administrativo

Auto nº 2019/53655

Interessado: Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

Assunto: representação de inconstitucionalidade

Acolho o parecer da ATMA-Constitucional no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade material do art. 463-A e parágrafos da Lei Complementar nº 015/2009 do Município de Caruaru em face da mácula causada aos artigos 5º, XXXIV, alínea "b", e 106, inc. II, da Constituição Pernambucana. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação à Requerente, enviando-lhe cópia da exordial. Publique-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DESPACHO Nº 458/2019

Recife, 26 de novembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 21.11.2019, exarou o seguinte despacho de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

DESPACHO Nº 458/2019
 ARQUIMEDES Nº 2019/289999

Geovana Andrea Cajueiro Belfort
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº 459/2019**Recife, 25 de novembro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 21.11.2019, exarou o seguinte despacho de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

DESPACHO Nº 459/2019
ARQUIMEDES Nº 2019/54330

Geovana Andrea Cajueiro Belfort
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 70/2019**Recife, 21 de novembro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 21.11.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 70/2019
NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/424856
REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
REPRESENTADO: MÁRIO RICARDO SANTOS DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU (2013/2020)
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Geovana Andrea Cajueiro Belfort
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 91/2019**Recife, 25 de novembro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 21.11.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº. 91/2019
IP 01006.0019.00498/2019-1.3 – 19ª CIRCUNSCRIÇÃO PRAZERES
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
NPU 0004973-81.2019.8.17.0810 (CÓPIA DOS AUTOS)
INVESTIGADA/DENUNCIADA: JÉSSICA SILVA CRUZ
VÍTIMA: A SOCIEDADE
ARQUIMEDES AUTO Nº 2019/279033
DOC Nº 11648310
DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Procuradora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 114/2019**Recife, 26 de novembro de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS, DOUTOR CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, NA ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL, EM 25/11/19.2019, EXAROU A SEGUINTE DECISÃO :

DECISÃO Nº 114/2019
CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO
NPU Nº 0005535-90.2019.8.17.0810
COMARCA: JABOATÃO DOS GUARARAPES
SUSCITANTE: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL COM ATUAÇÃO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

SUSCITADA: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ARQUIMEDES Nº 2019/363017
DECISÃO:EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DO CRIME DE MAUS TRATOS. INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE EXCESSO DA "MÃE" AO CORRIGIR ATOS DA CRIANÇA. CONDUTA QUE SE ADEQUA AO TIPO PENAL DESCRITO NO ARTIGO 136, § 3º DO CÓDIGO PENAL E NÃO NO ART. 129, § 9º DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. CONFLITO QUE SE DIRIME NOS TERMOS DO ART. 9º, INCISO IX, DA LCE Nº 12/1994, PARA FIXAR A ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Procuradora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 115/2019**Recife, 26 de novembro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.11.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 115/2019
PROCESSO NPU Nº 0019903-43.2018.8.17.0001
COMARCA: RECIFE
AUTOR DO FATO: IVANILDO ZACARIAS DE FREITAS
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ARQUIMEDES: 2019/175559
ART. 28 DO CPP
DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Procuradora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÕES Nº 104/2019 e 116/2019**Recife, 28 de novembro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 18 e 26.11.2019, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 104/2019
Processo: NPU nº 0012897-48.2019.8.17.0001
Vara: 10ª Vara Criminal da Capital
Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros
Indiciado: Denis de Lima Santana
Artigo 28 do CPP
Arquimedes nº 2019/347594
DECISÃO:EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. FURTO. ART. 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL COM DEVOLUÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 116/2019
 Processo NPU n. 0000648-42.2018.8.17.0990
 Comarca: Olinda
 Acusado: Tiago Roberto de Lima
 Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros
 Art. 28 do CPP
 Arquimedes: 2019/83521

DECISÃO: EMENTA: ART. 28 DO CPP. DENÚNCIA OFERTADA E RECEBIDA. PEDIDO FORMULADO PELO ACUSADO PARA REALIZAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELO ACUSADO. PARECER CONTRÁRIO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. RATIFICAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL. AUTOS REMETIDOS À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PELA JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA AUTOMÁTICA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E MAGISTRADO. INAPLICABILIDADE DO ART. 28 DO CPP. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SEM ANÁLISE DE MÉRITO.

Geovana Andrea Cajueiro Belfort
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 04 - REMOÇÃO DA 3ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)
Recife, 6 de dezembro de 2019**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Secretário do CSMP

**AVISO Nº 05 - PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)
Recife, 6 de dezembro de 2019**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Secretário do CSMP

**AVISO Nº 06 - REMOÇÃO DA 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)
Recife, 6 de dezembro de 2019**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Secretário do CSMP

**AVISO Nº 07 - PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)
Recife, 6 de dezembro de 2019**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 2ª

ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Secretário do CSMP

**AVISO Nº 08 - REMOÇÃO DA 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)
Recife, 6 de dezembro de 2019**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Secretário do CSMP

SECRETARIA GERAL**PORTARIA POR-SGMP Nº 1061/2019.
Recife, 3 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0266.0013614/2019-78, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GILBERTO LUCIO DA SILVA, Analista Ministerial - Psicologia, matrícula nº 188.625-8, lotado no CAOP de Defesa da Infância e Juventude, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-1, por um período de 25 dias, contados de 11 a 20/12/2019 e de 02 a 16/01/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.930-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 11/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 Republicada por haver saído com incorreção

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1074/2019
Recife, 6 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Resolução RES CPJ nº 004/2019, publicada no DOE de 03/07/2019;

Considerando o teor da comunicação enviada pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1.034/2019, publicada em 28/11/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1075/2019
Recife, 6 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1.035/2019, publicada em 28/11/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1076/2019
Recife, 6 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem

providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1.035/2019, publicada em 28/11/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 06/12/2019
Recife, 6 de dezembro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 06/12/2019

Número protocolo: 205752/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 06/12/2019
Nome do Requerente: LIVIA AZEVEDO SILVA PAIS DE MELO ABREU E LIMA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 205390/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 06/12/2019
Nome do Requerente: ZÉLIA MARIA DE SÁ CORDEIRO SILVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 205312/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 06/12/2019
Nome do Requerente: GLEIDSON ROBERTO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 205549/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 06/12/2019
Nome do Requerente: HALLAN CARLOS CELESTINO DA COSTA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 165389/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 06/12/2019
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VASCONCELOS

Despacho: Considerando o despacho do Gabinete do PGJ, encaminhado para as providências necessárias.

Número protocolo: 186390/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 06/12/2019

Nome do Requerente: JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCANTARA

Despacho: Devolver para anexar o banco de horas do requerente.

Número protocolo: 185051/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 06/12/2019

Nome do Requerente: JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCANTARA

Despacho: Devolvo para anexar banco de horas do requerente.

Número protocolo: 111072/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/12/2019

Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA

Despacho: Solicito devolver ao requerente para se pronunciar sobre o pleito, tendo em vista o lapso temporal do pedido.

Número protocolo: 186949/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 06/12/2019

Nome do Requerente: GEORGE LUIZ SOARES DIAS

Despacho: Considerando que o servidor encontra-se afastado por licença médica há mais de dois anos, segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 144940/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração de lotação

Data do Despacho: 06/12/2019

Nome do Requerente: OTAVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA

Despacho: Considerando o lapso temporal do pedido, encaminhado para que as informações sejam atualizadas.

Número protocolo: 118984/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração de lotação

Data do Despacho: 06/12/2019

Nome do Requerente: URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA

Despacho: Considerando o lapso temporal do pedido, encaminhado para que as informações sejam atualizadas.

Recife, 05 de dezembro de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº N.º 01 /2019**

Recife, 5 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

RECOMENDAÇÃO N.º 01 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante, que esta subscreve, no uso

das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que a preservação da paz e da tranquilidade social, bem assim a promoção do bem estar da população são missões institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO as reclamações trazidas até esta Promotoria acerca da prática da perturbação do sossego alheio, no âmbito da Comarca de Tamandaré, especialmente com a aproximação do verão, quando a cidade costuma receber muitos turistas;

CONSIDERANDO que constitui contravenção penal a perturbação do sossego alheio, por intermédio da prática de comportamentos abusivos, bem assim de instrumentos sonoros e/ou de sinais acústicos, nos termos do art. 42, incisos I e III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais);

CONSIDERANDO que compete à Polícia Militar a preservação da ordem pública (art. 144 da Constituição Federal de 1988);

RECOMENDA ao 10º Companhia Independente da Polícia Militar, com atuação na comarca de Tamandaré, que combata os comportamentos que promovam algazarras e/ou abusos, bem como a poluição sonora provocada por carros de som, paredes de som e outros instrumentos congêneres, seja em bares, seja nos "encontros de som", atuando em flagrante, por ofensa ao art. 42, inciso I ou III, do Decreto-lei n.º 3.688/41, aqueles que praticarem tais condutas, devendo, ainda, proceder à apreensão, se for o caso, do veículo ou do aparelho de som, que deverão ser encaminhados, junto com o autuado, à Delegacia de Polícia Civil, para a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência.

Por meio de ofício, para conhecimento, remeta-se cópia desta recomendação ao sr. Prefeito desta cidade, ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca, ao Comandante da 10ª Companhia Independente da Polícia Militar, ao Delegado de Polícia Civil deste Município, para conhecimento e devido cumprimento.

Envie-se, também, ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Envie-se, por fim, cópia da presente aos Secretários de Turismo e Meio Ambiente para a necessária divulgação.
Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes.

Tamandaré/PE, 05 de dezembro de 2019.

Camila Spinelli Regis de Melo
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotor de Justiça de Tamandaré

RECOMENDAÇÃO Nº N.º 07/2019 - =
Recife, 24 de novembro de 2019
RECOMENDAÇÃO Nº 07/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88; 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625/93; 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar nº 12/1994; Resolução CNMP 164/2017; artigos 53-58 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO:

- os termos do arquivamento de procedimento preparatório que tramitou nesta promotoria de justiça para apurar suposta ilegalidade na realização de show na praça Mestre

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dominginhos por empresa privada;

- o artigo Art. 30 da Constituição da República, que dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
- as funções institucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- que a Administração Pública está subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, sendo impositiva a aplicação da lei e a obrigação de agir observando a finalidade pública da gestão administrativa, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando os agentes públicos à responsabilização;
- que a Administração Pública deve regulamentar o uso dos bens públicos de forma a garantir o atendimento do interesse público;
- que é aplicável a Lei de Improbidade Administrativa ao agente que, mesmo não sendo público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade administrativa ou que dele se beneficie de qualquer forma, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.429/90;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Garanhuns, através do Exmo. Sr. Jailson Alves da Costa, Procurador-Geral do Município, bem como ao Exmo. Sr. Izaías Régis Neto, Prefeito de Garanhuns, que adotem as medidas legais cabíveis, para emissão do ato legal pertinente à regulamentação da realização de eventos particulares em locais públicos, em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da Legalidade, Impessoalidade e Publicidade.

Cumpra-se informar aos destinatários que, acaso não acolhida esta Recomendação nem sendo aceitos, fundamentadamente, por esta Promotoria de Justiça, as justificativas do eventual não acolhimento – justificativas que podem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis a partir do recebimento desta Recomendação pelos destinatários -, serão propostas pelo Ministério Público, verificados os requisitos legais: ações civis públicas de obrigação de fazer e de improbidade administrativa em face da violação dos princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 7.347/85 e da Lei 8.429/92 (artigo 11), sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis.

1. Encaminhe-se esta Recomendação aos destinatários para ciência pessoal e para que nos informem, no prazo de dez dias úteis, se acolhem os seus termos.
2. Publique-se no DOE, para fins de publicidade (artigo 26, VI, da Lei 8.625/93).
3. Cópia, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e do Terceiro Setor – CAOP/PPSTS e à Assessoria de Comunicação do MPPE, para ciência e medidas cabíveis.
4. Instaura-se procedimento administrativo para acompanhamento do atendimento desta Recomendação. Registre-se.

Garanhuns, 24 de novembro de 2019.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 008/2019 Recife, 6 de dezembro de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

RECOMENDAÇÃO N.º 008/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível com atribuições na Curadoria do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo no uso das atribuições legais que lhe conferem são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 53 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”, consoante dispõe o artigo 23, VI, da Constituição Federal, sendo dever do Poder Público federal, estadual e municipal, portanto, zelar pela manutenção das áreas ambientalmente protegidas e de uso comum do povo;

CONSIDERANDO que, embora a União seja titular das praias marítimas, cabendo à Secretaria de Patrimônio da União fiscalizar e zelar para a consecução do interesse público e aproveitamento coletivo das respectivas áreas, cabe também ao Município, através de sua competência local, promover o adequado aproveitamento territorial do solo urbano, ministrar a adequada utilização desses terrenos, bem como, é dever dos entes políticos da federação proteger o meio ambiente inerente a esses ecossistemas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 30, VIII, da Constituição Federal, compete aos Municípios “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto Municipal nº 485, de 09 de maio de 2018, art.1º, inc.V, no trecho da Praia de Porto de Galinhas, definido como Área 05, será permitida a autorização para instalação e funcionamento de barracas desmontáveis, obedecendo quantidades, padrões e medidas fixadas por portaria da Secretaria do Meio Ambiente e Controle Urbano, que definirá também o tamanho da área de atuação de cada barraca, nunca maior que 15 (quinze) metros de extensão, o número de guarda-sóis, mesas e cadeiras;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça procedimento administrativo para acompanhar as medidas adotadas pela edilidade a fim de ordenar a ocupação da orla do referido trecho (Área 05) da Praia de Porto de Galinhas por barracas que prestam serviço de fornecimento de comidas e bebidas na faixa de areia;

CONSIDERANDO que o Município de Ipojuca, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, apresentou junto a esta Promotoria de Justiça projeto para, mediante portaria, estabelecer novos limites a área disponível para colocação de cadeiras, mesas e guarda-sóis por estabelecimento, dispondo ainda sobre padrões para os guarda-sóis;

CONSIDERANDO que, realizada audiência na sede das Promotorias de Justiça de Ipojuca, com as partes diretamente interessadas e representantes da Prefeitura Municipal de Ipojuca, restou evidente que o projeto, tal como proposto, beneficiaria proprietários de estabelecimentos específicos em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

detrimento de outros que perderiam área;

CONSIDERANDO que as praias marítimas são bens de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica, nos termos do artigo 20, IV, da Constituição Federal, e do artigo 10 da Lei nº 7.661/88, e, portanto, a propriedade de imóvel de frente para o mar não assegura o direito ao uso e ocupação da extensão da faixa de areia contígua;

CONSIDERANDO que há construções em andamento de diversos empreendimentos à beira-mar da praia de Porto de Galinhas que certamente, após conclusão, sejam para uso familiar, comercial ou misto, também solicitarão da Prefeitura autorização para ocupar a faixa de areia à frente;

CONSIDERANDO que, embora precária, os termos da autorização para os que atualmente possuem estabelecimentos comerciais na praia não pode ficar à mercê das novas ocupações de terrenos à beira-mar e da especulação imobiliária no local;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer limites a quantidade de estabelecimentos comerciais operando à beira-mar a fim de assegurar o uso público da praia, bem como a acessibilidade para pessoas com dificuldades de locomoção;

CONSIDERANDO que qualquer projeto de urbanização em espaço de uso comum do povo, como a faixa de areia das praias do Município, não pode privilegiar nenhum estabelecimento específico;

CONSIDERANDO que, em caso de empreendimentos duradouros, que possa por longo período afetar a utilização coletiva do bem, assim como o meio ambiente natural ali existente, por existir característica duradoura da atividade e potencial de influência negativa sobre o meio ambiente, faz-se necessária, além da autorização ou permissão por parte do ente municipal, a cientificação da União, podendo ela estabelecer condições para o uso ordenado do bem;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Ipojuca, na pessoa do(a) CHEFE DO PODER EXECUTIVO que promova:

I - No prazo de 60 (sessenta) dias, a identificação e a notificação de todas as barracas instaladas na área de acesso e na faixa de areia da Praia de Porto de Galinhas, em espaço de uso comum, que estejam contemplados no projeto de urbanização e ordenação da Área 05, para que providenciem, caso não o tenham, registro junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU);

II- Que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça o plano de ordenação das barracas na referida área garantindo tratamento isonômico de modo que nenhum estabelecimento receba autorização para ocupar área maior que a já estabelecida atualmente;

III- Imediatamente, a implantação de rotinas de fiscalização, punitivas, de intervenção e de pronta remoção, para impedir a

expansão, reforma, relocação, reaproveitamento e transferência de titularidade dos equipamentos já existentes;

IV- Que se abstenha de conceder novas autorizações para comercializar nesta área, exceto na hipótese de não implicar em alteração da locação das barracas já existentes, em todo caso, que a autorização seja precedida da cientificação da SPU;

DILIGÊNCIAS: Oficie-se a SPU e ao MPF, para fins de conhecimento da presente Recomendação, solicitando ainda informações sobre a existência de procedimento para fiscalizar a ocupação de barracas na Praia de Porto de Galinhas. Por fim, fica assinalado o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para que o destinatário informe sobre o acatamento ou não desta Recomendação.

Dê-se conhecimento da presente recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação em Diário Oficial. Afixe-se cópia no átrio da sede das Promotorias de Justiça de Ipojuca pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Ipojuca, 06 de dezembro de 2019.

Márcia Maria Amorim de Oliveira
Promotora de Justiça

MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC - =
Recife, 4 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, O CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO O CONSELHO TUTELAR E A PRODUTORA DE EVENTOS LOS PATOS.

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2019, compareceram perante a 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro/PE, doravante denominado COMPROMITENTE; o Major do 8º Batalhão da Polícia Militar Major PM Josemar Raimundo Branco, representante da Polícia Militar; o Corpo de Bombeiros Militar, representado pelo Tenente George da Silva Fonseca, do 5º Grupamento de Bombeiros; o Conselho Tutelar de Salgueiro, representado pelo Sr. João Paulo da Silva e Cynaria Margarete Pereira Souza, Conselheiros Tutelares de Salgueiro; Diego Johnsom de Souza Santos, representante do Los Patos Produções, organizador do evento, ora denominados COMPROMISSÁRIOS; para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que será realizado no dia 08 de dezembro de 2019 no terreno da Estação Ferroviária, nesta cidade de Salgueiro, o evento festivo denominado “EMBAIXADOR IN SALGUEIRO”, o qual poderá atrair para este município um número elevado de pessoas, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direitos (cf. art. 227, da Constituição da República, c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990), que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a estrutura para a realização do evento deverá atender todas as normas de segurança previstas nos comandos legais e atestada pelo Corpo de Bombeiros de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrangem os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art.236 da Lei nº 8.069/90);

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas no dia do evento.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda – O prazo de vigência do presente TERMO é determinado e refere-se ao dia 08 de dezembro de 2019;

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA DE EVENTOS LOS PATOS

Cláusula terceira – Providenciar, no período da festividade, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação internos porventura existentes, no horário de 02:00 horas;

Cláusula quarta – Ordenar a distribuição dos vendedores, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula quinta – Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio de segurança privada;

Cláusula sexta – Disponibilizar, dentro dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para pessoas com deficiência física;

Cláusula sétima - Após o evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava – Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para o evento, a fim de auxiliar a Polícia Militar na fiscalização e prevenção de acidentes;

Cláusula nona - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Cláusula décima - Orientar e fiscalizar os vendedores para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período dos shows, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Cláusula décima primeira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima segunda - Providenciar a limpeza do local, após a realização do show;

Cláusula décima terceira - garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional de Salgueiro;

Cláusula décima quarta - oficiar ao Comando do 8º Batalhão de Polícia Militar para que realize rondas no entorno do local do evento, tendo em vista o público estimado e a notoriedade dos artistas que irão se apresentar;

Cláusula décima quinta – realizar ampla divulgação acerca da idade permitida para ingressar nas dependências do evento;

Cláusula décima sexta – Deverá apresentar o projeto de incêndio aprovado até 12h do dia 06/12/2019, estando ciente que, caso não realize a referida apresentação, não poderá realizar o evento previsto para o dia 08/12/2019;

Cláusula décima sétima – Deverá apresentar a estrutura montada para a realização do evento até às 08h do dia 07/12/2019, estando ciente que, caso não realize a referida apresentação, não poderá realizar o evento previsto para o dia 08/12/2019;

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima oitava – Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima nona – Auxiliar a Produtora Los Patos no cumprimento dos horários de encerramento dos shows.

Cláusula vigésima – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento do evento;

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cláusula vigésima primeira – Fiscalizar, previamente, toda e qualquer estrutura a ser utilizada para a realização dos shows, observadas as exigências legais sob a responsabilidade do CAT-Sertão 3;

Cláusula vigésima segunda – Adotar todas as medidas legais para a não realização do evento, caso o projeto de incêndio não seja aprovado até às 12h do dia 06/12/2019;

Cláusula vigésima terceira – Adotar todas as medidas legais para a não realização do evento, caso a estrutura não esteja montada para a realização do evento até às 08h do dia 07/12/2019;

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima quarta – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular (87-99941-6030 e 87-98842-9911 – Conselheiro João Paulo), cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante do 8º BPM/PE, e da Delegacia de Polícia Civil;

Cláusula vigésima quinta – Orientar os comerciantes acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

Cláusula vigésima sexta – Notificar os responsáveis das crianças e adolescentes que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

Cláusula vigésima sétima – Disponibilizar o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrências envolvendo menores infratores;

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima oitava - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência;

Cláusula vigésima nona - O COMPROMITENTE se obriga a fiscalizar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

CAPÍTULO VIII- DA PUBLICAÇÃO

Cláusula trigésima – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula trigésima primeira – A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais;

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula trigésima segunda - Fica estabelecida a Comarca de

Salgueiro/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima terceira- Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima quarta – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

Cláusula trigésima quinta - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Salgueiro/PE, 04 de dezembro de 2019.

Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

Major PM Josemar Raimundo Branco
8º BPM

Tenente George da Silva Fonseca
Corpo de Bombeiros Militar
CAT Sertão 3

João Paulo da Silva
Conselheiro Tutelar de Salgueiro

Cynaria Margarete Pereira Souza
Conselheiro Tutelar de Salgueiro

Diego Johnsom de Souza Santos,
Representante da empresa Los Patos,

MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº 07/2019, 08/2019 Recife, 25 de novembro de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadorias do Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, mormente o teor da Resolução RES-C SMP nº 003/2019, que dispõe, em seu art. 1º, que “poderá ser instaurado o Inquérito Civil fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os relativos à organização urbanística dos Municípios (artigos 5º, inciso I, e 21, ambos da Lei n. 7.347/85), sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a execução da política de desenvolvimento urbano é atribuída aos Municípios, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, assim como que o ente público municipal detém competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, III, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.766/79 (Uso e Parcelamento do Solo) e nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) disciplinam a necessidade de ordenação do solo urbano, de forma a evitar, entre outras situações, a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente, ou mesmo a poluição e a degradação ambiental;

CONSIDERANDO que as limitações de ordem pública relativas a uso e ocupação do solo, arruamento, salubridade, segurança, funcionalidade e estética da cidade, destinam-se a propiciar melhor qualidade de vida à população;

CONSIDERANDO que a desordenada ocupação do solo, resultante da não-observância às normas urbanísticas, traz como consequências graves problemas para o adequado ordenamento das atividades no espaço urbano, com comprometimento da qualidade de vida e do meio ambiente, podendo-se citar, à guisa de exemplo, os seguintes gravames: 1. a desarticulação do traçado viário interno do parcelamento com as vias oficiais prejudica a circulação de pessoas e coisas difusamente consideradas, e não só os moradores de um bairro; 2. a inexistência de rede coletora de esgoto dá lugar ao lançamento de esgotos in natura em córregos, poluindo cursos d'água e rios, contribuindo para a disseminação de doenças de veiculação hídrica; 3. a falta de sistema de captação e drenagem de águas favorece o aparecimento de focos de doenças e contribui para o processo de erosão dos solos; 4. a impermeabilização dos terrenos impede a recarga do lençol freático, em prejuízo ao ecossistema local; 5. a ausência de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e licenças ambientais no processo de licenciamento do empreendimento, deixando de ser adotadas as medidas que propiciarão à área degradada condições de estabelecer um novo equilíbrio dinâmico, com solo apto para uso futuro e paisagem esteticamente harmoniosa;

CONSIDERANDO que notícias aportaram neste Ministério Público, fazendo-o tomar conhecimento de possíveis irregularidades no processo de licenciamento do denominado LOTEAMENTO MONTE CARLO, localizado na Estrada da Tapera (Petrolina/Roçado) - Km 8, medindo 253.316,00m² (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e dezesseis metros quadrados), registrado no Livro "2" de Registro Geral, sob nº R-01 da matrícula 69.177 em 06 de março de 2015, no 1º Ofício de Notas, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Petrolina/PE, já implantado, mediante a construção de área comum e inserção dos correspondentes equipamentos, localizado no perímetro rural de Petrolina, evidenciando-se grave desídia por parte do ente federado local, o qual não formulou as exigências pertinentes à espécie de

empreendimento em questão, dado que não vedou a construção do empreendimento em área inadequada;

CONSIDERANDO que a reiteração dessa conduta de incúria pode ensejar, em tese, até mesmo a responsabilização do gestor público municipal, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, por ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente o da legalidade e da eficiência (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o art.3º. da Lei Federal 6.766/79 somente permite o parcelamento do solo para fins urbanos em zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização definida por lei municipal, sendo necessária, outrossim, que o perímetro seja definido como residencial, hipóteses não contempladas no caso do "Loteamento Monte Carlo", notadamente pelo fato de que a área em questão não está inserida no Zoneamento Urbano da edilidade;

CONSIDERANDO que constitui crime dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbano, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições legais, sujeitando o infrator a uma pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, além de multa (art. 50 da Lei Federal n. 6.766/79);

CONSIDERANDO os profundos impactos do empreendimento em questão para organização espacial e estruturação do espaço urbano de Petrolina, para a preservação ambiental, mobilidade urbana e sustentabilidade da cidade;

CONSIDERANDO as necessidades de colheita de informações acerca do caso em tela, motivado pela incipiência dos dados reunidos até o momento;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes deliberações:

- Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- Sejam instados RAFAEL ARAÚJO VILAS BOAS e NAYLA ARAÚJO VILAS BOAS, responsáveis por MASSANGANO SPE LTDA (CONDOMÍNIO MONTE CARLO), inscrita no CNPJ sob o nº 22.893.668/0001-48, a fim de que apresentem informações sobre o atual estágio do empreendimento, acompanhadas da pertinente documentação, a saber: 1. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e licenças ambientais relativas ao empreendimento; 2. informações referentes à infraestrutura disponibilizada na localidade e equipamentos implantados na área comum até o momento, tudo acompanhado de registros fotográficos; 3. quantidade de lotes vendidos (com as respectivas datas de vendas), número de lotes quitados e quantitativo de imóveis edificados ou em vias de construção.

REMETA-SE cópia desta portaria, através de ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

PROVIDENCIE-SE o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, para duração do presente Inquérito Civil, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina (PE), 25 de novembro de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Nº 08/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, mormente o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe, em seu art. 1º, que “poderá ser instaurado o Inquérito Civil fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os relativos à organização urbanística dos Municípios (artigos 5º, inciso I, e 21, ambos da Lei n. 7.347/85), sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a execução da política de desenvolvimento urbano é atribuída aos Municípios, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, assim como que o ente público municipal detém competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, III, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.766/79 (Uso e Parcelamento do Solo) e nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) disciplinam a necessidade de ordenação do solo urbano, de forma a evitar, entre outras situações, a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente, ou mesmo a poluição e a degradação ambiental;

CONSIDERANDO que as limitações de ordem pública relativas a uso e ocupação do solo, arruamento, salubridade, segurança, funcionalidade e estética da cidade, destinam-se a propiciar melhor qualidade de vida à população;

CONSIDERANDO que a desordenada ocupação do solo, resultante da não-observância às normas urbanísticas, traz como consequências graves problemas para o adequado ordenamento das atividades no espaço urbano, com comprometimento da qualidade de vida e do meio ambiente, podendo-se citar, à guisa de exemplo, os seguintes gravames: 1. a desarticulação do traçado viário interno do parcelamento com as vias oficiais prejudica a circulação de pessoas e coisas difusamente consideradas, e não só os moradores de um bairro; 2. a inexistência de rede coletora de esgoto dá lugar ao lançamento de esgotos in natura em córregos, poluindo cursos d'água e rios, contribuindo para a disseminação de doenças de veiculação hídrica; 3. a falta de sistema de captação e

drenagem de águas favorece o aparecimento de focos de doenças e contribui para o processo de erosão dos solos; 4. a impermeabilização dos terrenos impede a recarga do lençol freático, em prejuízo ao ecossistema local; 5. a ausência de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e licenças ambientais no processo de licenciamento do empreendimento, deixando de ser adotadas as medidas que propiciarão à área degradada condições de estabelecer um novo equilíbrio dinâmico, com solo apto para uso futuro e paisagem esteticamente harmoniosa;

CONSIDERANDO que notícias aportaram neste Ministério Público, fazendo-o tomar conhecimento de possíveis irregularidades no processo de licenciamento do denominado LOTEAMENTO MÔNACO (MÔNACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA), localizado na Estrada da Tapera (Petrolina/Roçado) - Km 8, medindo 276.369,00 m² (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove metros quadrados), registrado no Livro "2" de Registro Geral, sob nº R-04 da matrícula 80.102, em 27 de outubro de 2016, no 1º Ofício de Notas, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Petrolina/PE, localizado no perímetro rural de Petrolina, evidenciando-se grave desídia por parte do ente federado local, o qual não formulou as exigências pertinentes à espécie de empreendimento em questão, dado que não vedou a construção do empreendimento em área inadequada;

CONSIDERANDO que a reiteração dessa conduta de incúria pode ensejar, em tese, até mesmo a responsabilização do gestor público municipal, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, por ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente o da legalidade e da eficiência (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o art.3º. da Lei Federal 6.766/79 somente permite o parcelamento do solo para fins urbanos em zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização definida por lei municipal, sendo necessária, outrossim, que o perímetro seja definido como residencial, hipóteses não contempladas no caso do “Loteamento Mônaco”, notadamente pelo fato de que a área em questão não está inserida no Zoneamento Urbano da edilidade;

CONSIDERANDO que constitui crime dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbano, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições legais, sujeitando o infrator a uma pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, além de multa (art. 50 da Lei Federal n. 6.766/79);

CONSIDERANDO os profundos impactos do empreendimento em questão para organização espacial e estruturação do espaço urbano de Petrolina, para a preservação ambiental, mobilidade urbana e sustentabilidade da cidade;

CONSIDERANDO as necessidades de colheita de informações acerca do caso em tela, motivado pela incipiência dos dados reunidos até o momento;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes deliberações:

- a) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- b) Sejam instados RAFAEL ARAÚJO VILAS BOAS e NAYLA ARAÚJO VILAS BOAS, responsáveis por MÔNACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (CONDOMÍNIO MONTE CARLO), inscrita no CNPJ sob o nº 25.383.485/0001-70, a fim de que apresentem informações sobre o atual estágio do empreendimento, acompanhadas da pertinente documentação, a saber: 1. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e licenças ambientais relativas ao empreendimento; 2. informações referentes à infraestrutura disponibilizada na localidade e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

equipamentos implantados na área comum até o momento, tudo acompanhado de registros fotográficos; 3. quantidade de lotes vendidos (com as respectivas datas de vendas), número de lotes quitados e quantitativo de imóveis edificados ou em vias de construção.

REMETA-SE cópia desta portaria, através de ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

PROVIDENCIE-SE o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, para duração do presente Inquérito Civil, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina (PE), 25 de novembro de 2019.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº nº 89/2019-22ªPJDCAP

Recife, 5 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Manifestação 5729 da Ouvidoria MPPE - Arquimedes nº 2019/261283

Doc. nº 11480999

PORTARIA nº 89/2019-22ªPJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada anonimamente através da Ouvidoria do MPPE, na qual se relata a insuficiência de servidores para ficar com as crianças matriculadas na Creche Municipal Bido Krause no turno da tarde;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, a fim de prestar os necessários esclarecimentos e indicar as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados, se fosse o caso;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Diretoria Executiva de Assuntos Jurídicos da pasta municipal de educação encaminhou o ofício nº 1214/2019 – DEAUJU/SEDUC, e documentação anexa, a fim de prestar esclarecimentos sobre a lotação dos professores e ADIs nas 05 (cinco) turmas da creche em tela, destacando que “todos os servidores estão em efetivo exercício neste momento”;

CONSIDERANDO o elevado número de investigações em tramitação nas 22ª, 28ª e 29ªPJDCAPs, acerca da falta de auxiliares de desenvolvimento infantil – ADI para o acompanhamento dos estudantes, em diversas creches/CMEIs/escolas do Município do Recife que ofertam Educação Infantil, o que sugere a existência de irregularidade que atinge toda a rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;1; e também o seu art. 206, VII: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, § 2º, do Texto Maior, segundo o qual: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”;

CONSIDERANDO que a legislação municipal que versa sobre a proporção criança-adulto/qualificação no âmbito das unidades de ensino da rede pública ou particular que integram o município, notadamente a Portaria CME nº 156/2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de insuficiência de auxiliares de desenvolvimento infantil – ADI na Creche Municipal Bido Krause, com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Aguardem-se os autos do presente IC em secretaria, para serem apresentados em audiência designada nos autos do PA nº 39/2017; e

4) Dê-se ciência à Ouvidoria do MPPE.

Recife, 05 de dezembro de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 017/2019**Recife, 4 de dezembro de 2019**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO

PORTARIA Nº 017/2019

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2018
Autos nº 2018/153458

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; e nos termos do artigo 21 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 001/2018, instaurado com a finalidade de apurar a Denúncia Anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, dando conta de que os Vereadores WRIDES MENDES PAZ e RUTH BARBOSA SILVA ALVES, também são servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Poção/PE, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, e que estariam recebendo seus proventos normalmente mesmo sem exercerem suas funções junto à Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentaram os Inquéritos Cíveis instaurados pelo Ministério Público, determinam o prazo de 01 (um) ano para conclusão dos Inquéritos Cíveis, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do presente Inquérito Civil, visando a dar andamento e implementação ao seu objeto;

RESOLVE:

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 001/2018 pelo prazo de mais 1 (um) ano.

DETERMINAR: A juntada da presente portaria ao Inquérito Civil acima referido; A remessa de cópias desta portaria: ao Conselho Superior do Ministério Público; e à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico; registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.

Poção, 04 de dezembro de 2019.

JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Promotor de Justiça de PoçãoJORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Promotor de Justiça de Poção**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 068/2019****Recife, 6 de dezembro de 2019**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBATERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 068/2019

O organizador de um FORRÓ com as BANDAS, DANILO BASÍLIO, BADIGÃO, RUBIÊNIO CATANHA e NICO BATISTA a ser realizado no Sítio Umbranhas, município de Jataúba/PE, SEBASTIÃO JOSÉ

DE SALES, portador do RG nº 5.222.611 SDS/PE e CPF nº 032.909.524-37, brasileiro, solteiro agricultor, residente a rua Dr. Petrônio Barbosa nº79, centro - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica organizador responsável por promover o Forró ser realizado nos dias 06 e 07.07.2019, com início a partir das 20h00 e término à 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 06 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR-
Promotor de Justiça

SEBASTIÃO JOSÉ DE SALES
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 191/2019, 192/2019, 193/2019

Recife, 6 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº

191/2019

O organizador da Festa FORRÓ BENEFICENTE a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, PEDRO RENATO PAES DE SOUZA, RG nº 6.177.657 SDS-PE e CPF nº 043.938.244-07, brasileiro, casado, residente na Rua Manoel Manta, nº 42, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”; **COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa a ser realizada com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (07.12.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de dezembro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

PEDRO RENATO PAES DE SOUZA
Organizador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 192/2019

O organizador do Evento Apaixona Brejo a ser realizado no Clube Aquários, localizado na Rua Frei Caneca, SN, Centro, no Município de Brejo da Madre de Deus/PE, SERGIO JUAREZ DE

ARAÚJO, portador do RG nº 5741014 SSP/PE e CPF nº 028.874.534-59, brasileiro, residente na Rua Cícero Ferreira de Lima, nº 110, Beira Rio, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento Apaixona Brejo no Clube Aquários com início das vinte e uma horas da sexta (06.12.2019) e término às duas horas do sábado (07.12.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA IV – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de dezembro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

SERGIO JUAREZ DE ARAUJO
Organizador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 193/2019

O organizador do Evento PEGA DE BOI a ser realizada no Sítio Lagoa de Pedra, SIVALDO SILVA BATISTA, CPF nº 085.888.274-41, brasileiro, residente no Sítio Lagoa de Pedra, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na

forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento PEGA DE BOI com início das quatorze horas e término às dezessete horas e festa com banda com início das dezoito horas e término as vinte e quatro horas da sexta (06.12.2019), com início das quatorze horas e término às dezessete horas e festa com banda com início das dezoito horas e término as vinte e quatro horas do sábado (07.12.2019) e com início das quatorze horas e término às dezessete horas e festa com banda com início das dezoito horas e término as vinte e quatro horas do domingo (08.12.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

SIVALDO SILVA BATISTA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº 0025/2019 Recife, 2 de dezembro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 0025/2019
(2019/146502)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de

dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 14 e 32, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 28 de janeiro último c/c o artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 0085/2019, que tem por finalidade apurar possível omissão por parte de agentes públicos no monitoramento da validade de medicamentos e materiais médico-hospitalares no âmbito do Hospital Otávio de Freitas, disso resultando em dano ao erário da ordem de R\$ 148.921,23 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos);

CONSIDERANDO que o referido montante foi apurado em sede de Auditoria Especial que compreendeu os exercícios de 2017 e 2018, no curso da qual foi constatado que os agentes públicos ora investigados se quedaram inertes quanto aos repetidos alertas do Sistema de Gestão de Patrimônio e Materiais, os quais teriam sido emitidos com antecedência mínima de 90 dias do prazo de validade dos medicamentos e materiais médico hospitalares existentes no Almoxarifado da mencionada Unidade de Saúde;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o prazo para conclusão do presente procedimento se ultimou no dia 1º deste mês e ano (domingo), conforme certidão registrada no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes -sob nº 11987692;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, está disciplinada nas Resoluções 23/2007 e 001/2019, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o prazo a que alude os artigos 2º, § 6º e 32, parágrafo único, das Resoluções acima citadas, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma dos dispositivos acima mencionados;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação objetivando a plena apuração dos fatos que deram azo ao procedimento preparatório em questão, fazendo-se necessário, ainda, o cumprimento das diligências e requisições relacionadas no despacho lançado à fl. 109 destes autos;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 0085/2019; e

DETERMINAR o seguinte:

1. a autuação da presente portaria, mantendo-se o objeto já delimitado naquela que instaurou o Procedimento Preparatório ora convertido;
2. os registros de praxe no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, preservando a numeração já existente e observando o limite máximo de 200 páginas por volume;
3. a remessa, via email, de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
4. a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e

5. o cumprimento do despacho de fls. 109 destes autos.

Recife, 2 de dezembro de 2019.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de JustiçaANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**PORTARIA Nº Portaria nº. 006/2019**
Recife, 21 de novembro de 2019MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIA DA
BOA VISTAINQUÉRITO CIVIL Nº 006/2019
Portaria nº. 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrivente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Notícia de fato nº 2019/318512, para apurar denúncia formulada pela Câmara de Vereadores de Santa maria da Boa Vista de irregularidades na Prefeitura no ano de 2014.

CONSIDERANDO ainda, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer omissão, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art 1º da Lei 8.429/92.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos apontados, e a quantidade de irregularidades a se apurar;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomear o servidor Josué, como secretário escrevente, nos termos do art. 22, § 1º, da RES-CSMP nº 003/2019;

2) Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Determino, ainda:

3. A- Expedição de Ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco requerendo cópia do processo de tomada de contas de 2014 da Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista.

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Santa Maria da Boa Vista - PE, 21 de novembro de 2019

Igor de Oliveira Pacheco
Promotor de JustiçaIGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 035/2019**
Recife, 6 de dezembro de 2019MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
PAULISTA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICOPORTARIA Nº 035/2019
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019/316529, registrada a partir do Ofício nº 805/2019 do CAOP/PPTS, o qual encaminhou o Ofício nº 00168/2019/TCE-PE/MPCO-RCD do Ministério Público de Contas, encaminhando cópia do Processo TC nº 1822567-6, versando sobre contratações temporárias realizadas pelo Município de Paulista no exercício financeiro de 2017, sem a devida comprovação do excepcional interesse público e em período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com indícios de burla ao concurso público e violando os princípios norteadores da Administração Pública; CONSIDERANDO que o Município de Paulista não se manifestou nos autos do Tribunal de Contas, tampouco informou, através do sistema SAGRES, as cinco contratações temporárias ditas irregulares; CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Ato Administrativo>Improbidade Administrativa; CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar as contratações temporárias realizadas pelo Município de Paulista no exercício financeiro de 2017 (01/02/2017), sem a devida comprovação do excepcional interesse público e em período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com indícios de burla ao concurso público e violando os princípios norteadores da Administração Pública, versadas no Processo TC nº 1822567-6, adotando-se as seguintes providências: I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado (cópia da manifestação inicial) na forma de Inquérito Civil, procedendo nova numeração do auto no Sistema Arquimedes e a renumeração das páginas;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para ciência;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV - Designo para secretariar os trabalhos os servidores José Fernando Meireles, matrícula 189.145-6, e Amós Felix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;

V – Oficie-se à Secretaria Municipal de Administração para, no prazo de 20(vinte) dias, apresentar, em mídia digital, os documentos funcionais, incluindo atos de nomeação/exoneração, controles de frequência e demonstrativos de pagamento/contracheque, dos seguintes servidores contratados no ano de 2017: 1 - Lury Sousa e Silva; 2 - Cleisson da Silva Santos; 3 - Luciana Lourenço da Silva Teodósio; 4 - Maria Rosângela Araújo da Silva e 5 - Elizângela Oliveira da Silva Almeida.

VI - Cumpra-se. Após o prazo, com ou sem reposta, voltem-me conclusos.

Paulista/PE, 06 de dezembro de 2019.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

AVISO Nº aviso . . Recife, 5 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
COORDENADORIA

AVISO

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Criminal para participarem de reunião ordinária, no próximo dia 12 de dezembro de 2019 (quinta-feira) às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, com a seguinte pauta:

- I) Regulamentação das Férias dos Procuradores (redistribuição) (Dr. José Lopes);
- II) Prevenção: cargo ou pessoa do Procurador de Justiça (Dr. Gilson Barbosa)
- III) Prevenção na Revisão Criminal (Dr. Gilson Barbosa)
- IV) Estruturação do quadro de apoio de pessoal da 15a. Procuradoria de Justiça (Dra. Lucila Varejão)
- V) Estruturação física da 15a. Procuradoria de Justiça (Dra. Lucila Varejão)
- VI) Solicitação de publicação de edital para habilitação/convocação de novos Procuradores para Regional de Caruaru(Dra. Lucila Varejão)
- VII) Disponibilização da pauta da Cível (Dra. Lucila Varejão).

Recife,05 de dezembro de 2019

JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA

7a. Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal , em exercício.

JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
7º Procurador de Justiça Criminal

ESCALA Nº EM DEZEMBRO 2019

Recife, 6 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES CRIMINAIS EM DEZEMBRO 2019

Fernando Barros de Lima
3º. Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº DE SESSÃO DE ABERTURA = Recife, 6 de dezembro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0126.2019.CPL.PE.0038.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado composto por módulos tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) para os Edifícios da Procuradoria Geral de Justiça, em São Lourenço da Mata-PE e em Caruaru-PE, com fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios, em regime de empreitada por preço unitário, conforme anexo V Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 19/12/2019

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 19/12/2019, quinta-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 19/12/2019, às 14h10; Início da Disputa: 19/12/2019, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: LOTE 1 R\$ 101.784,00 e LOTE 2 R\$ 147.348,00 . As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 06 de dezembro de 2019.

Gidelson Manoel dos Santos
Pregoeiro / CPL (em exercício)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.157/2019

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
 EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.12.2019*	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto

*Recesso.

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
 EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.12.2019*	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	Norma Mendonça Galvão de carvalho

*Recesso.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.158/2019

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/01/2020**	Quarta-feira**	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira

**Confraternização universal.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.12.2019*	Terça-feira	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger

*Recesso.

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/01/2020**	Quarta-feira**	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rego Maciel Souto Maior

**Confraternização universal.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.12.2019*	Terça-feira	13 às 17h	Limoeiro	Ariano Tércio Silva de Aguiar

*Recesso.

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 35º **Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos da Capital)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 61º **Promotor de Justiça Criminal da Capital (3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 62º **Promotor de Justiça Criminal da Capital (3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 63º **Promotor de Justiça Criminal da Capital (4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 21º **Promotor de Justiça Criminal da Capital (1ª Vara de Execuções Penais e Corregedoria)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2019 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania (Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. **Eu**, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2019 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça Criminal da Capital (4ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. **Eu**, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 05/2019 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **53º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. **Eu**, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 06/2019 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 15º **Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania (Promoção e Defesa do Patrimônio Público)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. **Eu,**

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP,
mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 18/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Cível de Paulista (3ª Vara Cível, Vara da Fazenda, Centro Judiciário de Solução de Conflitos, 2ª Vara de Família e Cidadania)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 19/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes (4ª Vara Cível, 4ª Vara da Família e Registro Civil, 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 20/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Bom Conselho (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 21/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Sertânia (1ª Vara)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 22/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina (Sonegação Fiscal, Consumidor e Saúde)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 23/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão (Vara Regional da Infância e Juventude da 4ª Circunscrição, Defesa de Infância e Juventude)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 24/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata (3ª Vara. Cível Curadorias: Infância e Juventude e Educação)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 11/2019 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º **Promotor de Justiça de São José do Egito (2ª Vara)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 12/2019 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º **Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara Meio Ambiente e Patrimônio Público e Cidadania)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 13/2019 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º **Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca (Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 14/2019 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 4º **Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (3ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 15/2019 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º **Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe (Atribuições judiciais junto à 1ª e 2ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e aos processos de numeração par da Central de Conciliação Mediação e Arbitragem; Curadorias Extrajudiciais: Patrimônio Público e Social, Fundações, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Cidadania Residual)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 16/2019 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º **Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (Patrimônio Público, Fundações e Entidades do Terceiro Setor)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 39/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Saloá (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 40/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Sanharó (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 41/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça Jupi (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 42/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.12.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Geoflan Dias Lopes Ednaldo Luiz de Oliveira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.12.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Severino Ramos A. Pereira Ednaldo Luiz de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.12.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Giovanni Bezerra Dias da Silva
15.12.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Josben Macedo Xavier de Moura José Alberto Guerra da Costa

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.12.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Josben Macedo Xavier de Moura Giovanni Bezerra Dias da Silva
15.12.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo José Alberto Guerra da Costa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.12.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Severino Ramos Alves Edvaldo Francisco da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.12.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Geoflan Dias Lopes Edvaldo Francisco da Silva

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES CRIMINAIS EM DEZEMBRO 2019

Onde se lê:

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 04.12	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira	3º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 11.12	Drª Lucila Varejão Dias Martins	15º Procurador de Justiça
Dia 18.12	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira	Procurador de Justiça (p/convocação)

Sessões extraordinárias da 1ª Turma

1ª Sessão	Drª Lucila Varejão Dias Martins	Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira	Procurador de Justiça (p/convocação)
3ª Sessão	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira	Procurador de Justiça (p/convocação)

Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 05.12	Drª Lucila Varejão Dias Martins	15º Procurador de Justiça
Dia 12.12	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	18º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 19.12	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	18º Procurador de Justiça (p/acumulação)

1.

Sessões extraordinárias da 2ª Turma

1ª Sessão	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira	15º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	18º Procurador de Justiça (p/acumulação)
3ª Sessão	Drª Lucila Varejão Dias Martins	15º Procurador de Justiça

Leia-se:**1ª Câmara Regional de Caruaru****Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 04.12	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira	3º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 11.12	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira	23º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 18.12	Drª Lucila Varejão Dias Martins	Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias da 1ª Turma

1ª Sessão	Drª Lucila Varejão Dias Martins	Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira	Procurador de Justiça (p/convocação)
3ª Sessão	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira	Procurador de Justiça (p/convocação)

Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 05.12	Drª Lucila Varejão Dias Martins	15º Procurador de Justiça
Dia 12.12	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	18º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 19.12	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	18º Procurador de Justiça (p/acumulação)

Sessões extraordinárias da 2ª Turma

1ª Sessão	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira	15º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	18º Procurador de Justiça (p/acumulação)
3ª Sessão	Drª Lucila Varejão Dias Martins	15º Procurador de Justiça

Fernando Barros de Lima

3.º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal